

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.001955/2023-61

1. DA DESCRIÇÃO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS

Descrição	Código BR (CATSER)	Quantidade a ser contratada	Valor Total estimado(R\$)
Participação de 3 (três) empregado da Infra S.A., lotados na Superintendência de Orçamento e Finanças, no Curso IRPJ / CSLL: Lucro Real e Presumido, em seu formato online, carga horária de 24 horas/aula, previsto para ocorrer no período de 24, 26, 29 e 31 de julho e 02 e 05 de agosto de 2023.	3808	03 participante	R\$ 5.380,50 (cinco mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

2. INTRODUÇÃO

1. Trata-se da solicitação de 3 (três) empregado da Infra S.A., lotados na Superintendência de Orçamento e Finanças, para participar do Curso IRPJ / CSLL: Lucro Real e Presumido, em seu formato online, carga horária de 24 horas/aula, previsto para ocorrer no período de 24, 26, 29 e 31 de julho e 02 e 05 de agosto de 2023.

2.1. Os assuntos elencados no pretenso curso estão presentes no Plano Educacional Anual - PEA 2022-2023 (SEI 7128314).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O lucro real é um regime tributário no qual o cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de uma empresa é feito com base no lucro efetivo que esse negócio teve dentro do período de apuração, após ser ajustado por adições e/ou exclusões de despesas.

3.2. O lucro presumido também visa o cálculo de quanto uma empresa deve pagar de IRPJ, CSLL, porém, isso é feito de forma mais simples que no Lucro Real.

3.3. É preciso se atentar às regras legais de enquadramento, considerando as obrigatoriedades e limitações de acordo com o modelo de negócio de cada empresa.

3.4. Para os empregados públicos lotados na Superintendência de Orçamento e Finanças é essencial o entendimento quanto à apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), proporcionando uma visão crítica sobre os regimes de tributação Lucro Real e Presumido.

3.5. Verificando o programa da capacitação, alinhada à competências da Superintendência de Orçamento e Finanças elencadas no regimento, há finalidade temática do evento com as atividades desempenhadas pela profissional, a saber:

Art. 32. Compete à Superintendência de Orçamento e Finanças compete:

I - supervisionar a elaboração dos orçamentos anual e plurianual e suas revisões anuais;

II - supervisionar as ações relativas à gestão e à programação de investimentos anual e plurianual;

III - promover a articulação com os órgãos federais responsáveis pelas atividades e sistemas de planejamento, orçamento, contábil e financeiro;

IV - praticar atos de gestão orçamentária, financeira e contábil;

V - supervisionar ações inerentes à gestão de custos da empresa;

VI - orientar, coordenar e controlar o cumprimento das leis tributárias aplicáveis à INFRA S.A.;

VII - gerenciar a disponibilidade e a execução orçamentária e financeira da Companhia;

VIII - manter atualizado o Rol de Responsáveis junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

IX - manter relacionamento com os órgãos de administração fazendária e fiscal; e

X - elaborar termo de referência e gerenciar os serviços de auditoria externa.

3.6. Ademais, o Curso sobre IRPJ / CSLL: Lucro Real e Presumido se justifica pela necessidade de especialização dos empregados para o atendimento ao calendário tributário fiscal de 2023, subsidiando na apuração tributária do encerramento do exercício fiscal de 2022 e na tomada de decisão em relação à escolha de uma melhor forma de tributação para a empresa no exercício de 2023.

3.7. No curso em tela, os empregados terão a oportunidade de capacitação profissional em assuntos relacionadas às suas atribuições e atuar na criação, divulgação, aplicação e desenvolvimento de novas técnicas, conceitos, procedimentos e normas no campo tributário.

3.8. Da perspectiva dos resultados ao qual o mapa estratégico da Infra S.A. está alinhado, a ação de capacitação proposta atenderá a **Perspectiva 3 - Governança e Gestão**.

3.9. A capacitação proposta atenderá aos objetivos fixados no Planejamento Estratégico da Infra S.A., especialmente quanto às pessoas que no Item 3.2. possui o objetivo estratégico de “**Desenvolver, Valorizar, Atrair e Reter Talentos**”.

3.10. Nesse sentido, observando a necessidade da Infra S.A., torna-se de fundamental importância a referida contratação, afim de manter seu corpo técnico atualizado, qualificado e capacitado para desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ele impostos.

4. ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A FIPECAFI foi formalmente constituída em 1º de agosto de 1974 em um momento em que importantes normas transformavam o cenário da contabilidade no Brasil, tais como a Lei das Sociedades por Ações e a criação da Comissão de Valores Mobiliários. Nesse contexto, a FIPECAFI encontrou campo fértil para se aproximar das grandes corporações e ministrar-lhes os conhecimentos de que necessitavam.

4.2. Nesse novo cenário da época foi elaborado o primeiro Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações (1978), verdadeira bíblia da contabilidade brasileira, referência para estudantes e profissionais ligados ao setor. A essas iniciativas seguiram-se muitas outras, como a contratação de cursos por empresas estatais como Eletrobrás, Banco Central do Brasil, CVM, Petrobrás, Banco do Brasil, Vale do Rio Doce (atual Vale S.A.) e de outras centenas de cursos por empresas privadas que precisavam conhecer, em maior profundidade, as novas normas contábeis e a sua aplicação.

4.3. Seguiram-se também os lançamentos de vários cursos de longa duração e extensão universitária, culminando, em 1994, com a criação do MBA Controller e, na sequência, de diversos outros cursos de sucesso na modalidade MBA - alguns dos quais em parceria com importantes associações de classe como Abamec-SP (hoje Apimec-SP), Ibrí, IBGC, Anefac, dentre outras.

4.4. A instituição atingiu maior maturidade ao receber do Ministério da Educação a autorização para funcionar na forma de uma Instituição de Ensino Superior. Assim, em 2011 criou-se a Faculdade FIPECAFI, que oferece cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração, e curso de Tecnólogo em Gestão Financeira e Tecnólogo em Processos Gerenciais, todos na modalidade presencial e a distância, além do Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças, conforme (SEI 7128511).

4.5. Como atuação de destaque, a FIPECAFI é membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

4.6. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) (<http://www.cpc.org.br>) surgiu em 2005 com o objetivo de centralizar a emissão de normas contábeis no Brasil, até então emitidas por diversos órgãos com diretrizes e interesses distintos. O CPC busca alinhar as normas brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade, ou IFRS - International Financial Reporting Standards, uniformizando as regras contábeis utilizadas pelas entidades regulatórias.

4.7. O CPC expressa os interesses de auditores, preparadores, usuários e outros interessados nas normas contábeis. É composto por entidades representativas da classe contábil - que possuem direito a voto, e por órgãos reguladores que possuem direito a voz (mas não a voto), e endossam as normas emitidas para que elas tenham validade prática e sejam efetivamente aplicadas. A FIPECAFI representa a comunidade acadêmica no CPC, e tem importante participação em sua administração e funcionamento.

4.8. O Comitê é composto pelas seguintes entidades: Entidades com direito a voto, responsáveis por estudar, preparar e emitir os Pronunciamentos Técnicos:

4.8.1. ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas, representando as empresas listadas em Bolsa de Valores;

4.8.2. APIMEC – Associação dos Profissionais de Investimentos e de Mercado de Capitais, representando os analistas;

4.8.3. BOVESPA - representando a si própria como Bolsa de Valores;

4.8.4. CFC – Conselho Federal de Contabilidade, representando a classe contábil;

4.8.5. IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, representando os auditores independentes;

4.8.6. FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, representando a comunidade acadêmica.

4.9. Entidades com direito a voz (mas não a voto), que utilizam os Pronunciamentos Técnicos como base para emitir os instrumentos que os tornam obrigatórios:

4.9.1. BACEN – Banco Central do Brasil, a Autoridade Monetária Brasileira;

4.9.2. CVM – Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de capitais no Brasil;

4.9.3. CNI – Confederação Nacional da Indústria, representando as empresas do setor manufatureiro;

4.9.4. FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, representando a indústria bancária;

4.9.5. RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil, representando a autoridade tributária;

4.9.6. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – regulador de seguros no Brasil.

Consulta realizada em 18/05/2023 às 13:57 <<https://fipecafi.org/Fundacao/FundacaoMembrosCPC>>.

4.10. Importante mencionar o currículo dos instrutores designados para a condução da capacitação:

4.10.1. **Prof. Dr. Alexandre Evaristo Pinto** - Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela USP. Doutorando em Controladoria e Contabilidade pela USP. Mestre em Direito Comercial pela USP. Especialista em Direito Tributário pela USP. Coordenador do MBA IFRS da FIPECAFI. Professor no Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da FIPECAFI. Professor nos cursos de Extensão e Especialização do IBDT. Conselheiro Julgador do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo e do Conselho Municipal de Tributos de São Paulo, conforme (SEI 7129619, 7129621, 7141887 e 7141888).

4.10.2. **Prof. Ms. Fabio Pereira da Silva** - Mestre e Doutorando em Controladoria E Contabilidade (PPGCC) pela FEA/USP. Especialista em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-Graduado em Business Management com ênfase em finanças na UCSD University of California, San Diego (2011). Graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade Trevisan (2011). Graduação em Direito pela Universidade Paulista (2001). Graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade Trevisan (2011). Coordenador do MBA de Gestão Tributária da FIPECAFI. Autor e Organizador do Livro Controvérsias Jurídico-Contábeis da Editora Atlas. Autor do Livro Holding Familiar da Editora Trevisan. Advogado em São Paulo com dezessete anos de atuação na área Tributária, conforme (SEI 7129619, 7129623, 7141891, 7141893 e 7141901).

4.11. Os serviços que serão prestados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI caracterizam-se por sua singularidade, é um diferencial muito importante considerando que serão realizados por instrutores renomados.

4.12. É de fácil constatação que para garantir o desenvolvimento da capacitação objeto deste Projeto Básico depende de instrutor com

alta e notória especialização. A partir do histórico de suas realizações, seu levado grau de respeitabilidade e admiração, é evidente que o serviço da Fundação FIPECAFI é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação da capacitação pleiteada.

5. ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

5.1. Salienta-se que, no que diz respeito ao Mapa Estratégico da Empresa, em especial na perspectiva de "Pessoas" que tem como objetivo o item 3.2. "**Desenvolver, Valorizar, Atrair e reter talentos**", a aludida capacitação está totalmente alinhada aos objetivos estratégicos da Infra S.A., bem como a temática proposta consta do Planejamento Educacional Anual - PEA/VALEC/2022-2023 (SEI 7128314).



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Impende consignar que o presente processo trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, que se enquadra na hipótese de contratação por inviabilidade de competição, com fulcro na alínea "f", Inciso II, art. 200, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da VALEC/ Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016:

"RILC VALEC

Art. 200. A VALEC poderá realizar a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

LEI Nº 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço."

6.4. Por fim, diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 7128333) em analogia com as disposições da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI 7128325) e que a mesma é dispensada de oitiva da unidade jurídica desta Empresa.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3. O valor por inscrição é de R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais), considerando as 3 (três) solicitações de inscrição, a empresa concedeu desconto de 15 % em cada inscrição. Assim, o valor por inscrição passa a ser de **R\$ 1.793,50 (um mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

4. Perfaz um investimento total de **R\$ 5.380,50 (cinco mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta comercial (SEI nº 7042693).

8. DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE

8.1. Consoante art. 22 do RILC Valec/Infra S.A. autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado é o Superintendente da área, que autorizará o presente Termo de Referência/Projeto Básico.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Realizada mediante contratação direta por meio do regime de execução de empreitada por preço global, ou seja, quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada deverá observar, na execução do objeto contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Decreto nº 9.178/2017, adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os prazos e condições para recebimento definitivo do objeto contratado se dará com a **entrega de documento que registra a participação dos colaboradores da Infra S.A.**, comprovando assim a execução dos serviços, atingimento dos objetivos com o evento e execução total dos serviços prestados.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato para a execução total dos serviços a serem contratados será contado a partir da **emissão da Nota de Empenho de Despesa** até a entrega dos certificados por parte da contratada.

13. DAS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução completa dos serviços contratados, comprovada emissão dos certificados para cada aluno.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

13.3. A fiscalização da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do instrumento contratual e da Infra S.A. como contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Infra S.A.;

13.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Infra S.A.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, a Infra S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a Infra S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Infra S.A.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário

empregado público dos quadros da Infra S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Infra S.A., entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

assim apurado:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

Assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

13.17. O valor da contratação é fixa e irrevogável.

14. **DA EXIGÊNCIA DE GARANTIAS E SEGUROS**

14.1. Não será exigido nenhum tipo de garantia, conforme preceitua o artigo 195, do RILC – VALEC, bem como o inciso V, do artigo 69 e 70, da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Acrescenta-se que o contrato só será pago conforme ocorram as devidas entregas pré-estabelecidas. Desse modo, dirime-se o risco da Administração e evita encarecer o objeto contratual.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:**

15.1.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

15.1.2. Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

15.1.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;

15.1.4. Auxiliar os participantes no decorrer do curso;

15.1.5. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do curso;

15.1.6. Fornecer os certificados de conclusão do curso em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;

15.1.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;

15.1.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;

15.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

15.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

15.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

15.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;

15.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.

15.2. **Deveres e responsabilidades da Contratante:**

15.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;

15.2.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;

15.2.3. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

15.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

15.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;

15.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;

15.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Infra S.A. pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Infra S.A.;

II - **Multa** moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; E

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Infra S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no instrumento contratual.

16.3. As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.2. poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual

TABELA 2 - DESCRIÇÃO	GRAU
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Infra S.A., por ocorrência.	2
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contratual não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Infra S.A., por item e por ocorrência.	3

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Infra S.A. serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Infra S.A. poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Infra S.A., observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

16.13. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 176 e 177 do RILC.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Inaplicável para a pretensa contratação.

18. DO EMPENHO

18.1. A Nota de Empenho servirá como instrumento hábil que substituirá o “termo de contrato”.

18.2. A Nota de Empenho será emitida após consulta às Certidões de Regularidade.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Quaisquer exigências da SUGEP, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

19.2. A SUGEP verificará se o objeto do contrato foi executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e, sendo assim, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela SUGEP e enviada à SUPOF para o pagamento devido.

19.3. Todos os contratos deverão seguir, além das disposições deste RILC, os normativos editados pela Infra S.A. relativos à Gestão e Fiscalização de Contrato, conforme art. 164 RILC.

19.4. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à Infra S.A. e/ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 156 do RILC.

19.5. A Infra S.A. rejeitará, no todo ou em parte, serviço, obra ou fornecimento de serviço executado em desacordo com o Contrato.

19.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Infra S.A., especialmente designados.

19.7. O representante da Infra S.A. deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

19.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.9. O representante da Infra S.A. deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 157 e 158 do RILC.

19.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma de suas fases, terceirizar nem subcontratar as atividades objeto do presente contrato.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 13.303/2016.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento).

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRASA.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Infra S.A. no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO
Assessor Técnico III

De acordo. Encaminha-se na forma proposta à Superintendência de Gestão de Pessoas para análise.

(Assinado Eletronicamente)

JULIA PONTES AZEVEDO

Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Aprovo a pretensa contratação por atender as disposições do art. 201, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC/ Infra S.A., encaminhe-se à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual.

(Assinado Eletronicamente)

CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR

Superintendente de Gestão de Pessoas

1.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo**, **Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 22/05/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro**, **Assessor Técnico III**, em 22/05/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7141990** e o código CRC **786508D1**.



Referência: Processo nº 50050.001955/2023-61



SEI nº 7141990

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: